



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO ASSESSOR EMPRESARIAL

ALADI/CR/Acordo 145
11 de março de 1992

ACORDO 145

O COMITE DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 letra o), 38 letra g) e 42 do Tratado de Montevideú 1980 que mostra a necessidade de estabelecer órgãos auxiliares de caráter consultivo.

CONSIDERANDO Que é mister adequar o Acordo 96 de funcionamento do Conselho Assessor Empresarial com o objetivo de dinamizar a participação do setor empresarial dos países-membros no andamento do processo de integração regional.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO As recomendações emanadas da Terceira Reunião do Conselho Assessor Empresarial e à luz do novo impulso que o Comitê de Representantes da Associação dará a sua relação com o setor privado dos países-membros,

ACORDA:

Aprovar o seguinte Regulamento de funcionamento do Conselho Assessor Empresarial.

CAPITULO I

Objeto, funções e composição

Artigo 1º.- O Conselho Assessor Empresarial é um órgão auxiliar do Comitê de Representantes, integrado por delegados representantes das organizações empresariais nacionais de cada um dos países-membros.

Artigo 2º.- As funções do Conselho Assessor Empresarial são as seguintes:

- a) Contribuir para o processo de integração e desenvolvimento econômico e social da região;
- b) Dinamizar a presença do Setor privado no processo de integração regional, promovendo a cooperação e coordenação entre as organizações empresariais nacionais e sub-regionais de integração; e
- c) Assessorar o Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração na formulação das políticas de integração da região.

Artigo 3º.- Os órgãos políticos da Associação poderão enviar para conhecimento e opinião do Conselho Assessor Empresarial as iniciativas relativas às políticas de integração, bem como as que tenham como objetivo promover, em seu âmbito, reformas de natureza estrutural que afetem as relações empresariais e solicitar as contribuições e observações que este considere pertinentes. O Comitê de Representantes informará o CASE sobre as decisões que, em definitivo, adotem os órgãos políticos da Associação, sobre as matérias que se lhe tenha consultado.

Artigo 4º.- Para os efeitos do artigo 1º., os delegados designados pelas organizações empresariais serão acreditados no Comitê de Representantes pelos respectivos Governos, através de suas Representações perante o mesmo.

Artigo 5º.- A delegação empresarial de cada país terá um titular e um altermo, podendo estar integrada pelo número de delegados que se estime conveniente. Corresponderá, além disso, a esses representantes facilitar a comunicação entre a Secretaria-Geral e as demais entidades empresariais de seus respectivos países.

Artigo 6º.- A titularidade da delegação empresarial de cada país será designada pela respectiva entidade de cúpula, enquanto que a designação do altermo poderá recair em representantes empresariais de outras entidades de classe. Nos casos em que não houver uma entidade de cúpula empresarial ou que haja mais de uma entidade de cúpula, os representantes destas deverão reunir-se e de comum acordo, designar o representante titular e altermo que se estimar conveniente, devendo proceder-se de acordo com o disposto no artigo 4º.

Artigo 7º.- A Secretaria-Geral prestará ao Conselho Assessor Empresarial a assistência técnica e administrativa que for necessária para seu funcionamento e atuará como Secretaria do Conselho Assessor Empresarial.

CAPITULO II

Reuniões e agenda

Artigo 8º.- O Conselho Assessor Empresarial se reunirá uma vez ao ano, preferentemente no mês de outubro, em sessão ordinária, por convocação do Comitê de Representantes. Na reunião ordinária, as delegações estarão presididas por representantes do mais alto nível, devendo estes ser Presidente, Vice-Presidentes ou membros do Diretório das cúpulas empresariais. Outrossim, poderá reunir-se em sessões extraordinárias a pedido do Comitê de Representantes ou de organizações empresariais de cúpula de, pelo menos, quatro países-membros.

Artigo 9º.- As sessões do Conselho terão caráter privado e as delegações estarão compostas exclusivamente por representantes empresariais acreditados por suas respectivas organizações empresariais através dos Governos. Não obstante, nas sessões plenárias poderão assistir, em caráter de observadores, membros das Representações no Comitê e os representantes convidados das organizações empresariais regionais.

Artigo 10.- O Comitê de Representantes aprovará para cada reunião a agenda do Conselho Assessor Empresarial. Para estes fins, a Secretaria-Geral apresentará, com a devida antecipação, o projeto de agenda correspondente ao Comitê de Representantes.

CAPITULO III

Autoridades, regime de trabalho e quorum

Artigo 11.- O Conselho Assessor Empresarial elegerá em sua sessão ordinária, dentre os delegados titulares a que se refere o artigo 4º do presente Regulamento, um Presidente e dois Vice-Presidentes, os quais substituirão alternadamente o Presidente em casos de impedimento ou ausência. O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão suas funções pelo período de um ano, devendo pertencer a países diferentes, preferentemente de cada uma das três categorias de países previstas na Resolução 6 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALALC, com base no Tratado de Montevideu 1930.

Artigo 12.- São funções e atribuições do Presidente:

- a) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Assessor Empresarial de acordo com as disposições dos artigos 8º e 10;

- b) Presidir, abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, de acordo com a agenda estabelecida; e
- d) Elevar ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral as conclusões e recomendações a que tiverem chegado.

Artigo 13.- Nas sessões é incompatível o exercício simultâneo das funções de Presidente do Conselho e a de delegado. Caso o Presidente deseje atuar como delegado deverá ser substituído em suas funções pelo Vice-Presidente que corresponda,

Artigo 14.- O Conselho Assessor Empresarial poderá instalar-se e reunir-se em reuniões ordinárias com a presença de seis delegações. Nas extraordinárias, poderá fazê-lo com a presença de cinco delegações. Suas recomendações serão adotadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 15. O Conselho fará constar suas deliberações em um relatório final que será redigido em português e em espanhol e recolherá o resumo dos trabalhos realizados e as recomendações acordadas.